

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019



“DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul **SRª MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme fixado na Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Artigo 2º: O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias a que refere o artigo 1º desta Lei fica fixado em R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Artigo 3º- A partir de 1º de janeiro de 2020 o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias será de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos) e a partir de 1º de janeiro de 2021 será de 1.550,00 (mil e quinhentos reais).

Parágrafo único- o Piso salarial de que trata o artigo 3º, será reajustado, anualmente, a partir de 1º de janeiro do ano de 2022.

Artigo 4º : A jornada de trabalho de 40 horas semanais exigida para garantia do piso salarial será integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas.

Artigo 5º- Eventuais despesas oriundas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retoragindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Miranda, 14 de fevereiro de 2019.



MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 02 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 14 FEVEREIRO DE 2019.

*Encaminhado
aos Comissões
em 24/02/2019*

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Encaminho a Vossas Excelências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 02 de 14 de fevereiro de 2019, que **“DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O benefício vem, pois, ao encontro destas duas categorias de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme se infere do referido Projeto, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias fica fixado em R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2019.

A partir de 1º de janeiro de 2020 o piso salarial dos Agentes

Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias será de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos) e a partir de 1º de janeiro de 2021 será de 1.550,00 (mil e quinhentos reais). Posteriormente, o piso salarial será reajustado, anualmente, a partir de 1º de janeiro do ano de 2022.

Referida proposta demonstra o empenho da Administração Municipal em assegurar os direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias estabelecido no âmbito nacional.

Deve ser aqui prestigiada a importância das categorias, que prestam relevantes serviços a população no fortalecimento da rede de atenção Básica, com diversidades de serviços, seja na prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, seja através de visitas e vistorias domiciliares, orientações, acompanhamentos, encaminhamentos e outros serviços em prol dos munícipes.

Em razão do exposto, rogamos pelo apoio dos nobres Edis a proposta ora apresentada e requeremos tramitação da matéria aqui exposta em regime de urgência.

Miranda, 14 de fevereiro de 2019.



MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal